

ACÓRDÃO Nº 3884/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 019.296/2017-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis: Município de São Vicente-SP (46.177.523/0001-09); espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior (038.555.288-29), ex-prefeito.
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
- 3.2. Responsáveis: Município de São Vicente/SP (46.177.523/0001-09); Espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior (038.555.288-29), ex-prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de São Vicente/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo.
8. Representação legal: Leandro Matsumota (OAB/SP 229.491), representando o município de São Vicente/SP; Marcia Regina Cardoso Papa Garcia (041.259.428-54), representando o espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em face de irregularidades na gestão de recursos transferidos ao município de São Vicente-SP por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do município de São Vicente/SP e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data das efetivas quitações, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.997,50 (D)	9/6/2009
122.736,00 (D)	7/10/2009
75.613,00 (D)	11/11/2009
1.318.775,42 (D)	12/1/2010
68.678,40 (D)	13/1/2010

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, se requerido, o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, informando-lhe que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 20/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3884-20/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador